



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 036/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos Pares dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do Município para entidades públicas ou sem fins lucrativos e dá outras providências.

A presente iniciativa visa realizar a doação de bens móveis inservíveis em favor de entidade pública ou entidade privada filantrópica ou benemerente, pois o Município possui recursos para substituição de bens móveis obsoletos e em condições precárias de uso. Dessa forma, gera-se um expressivo volume de bens inservíveis, e, conseqüentemente, um gasto com a utilização de locais para a sua guarda até que seja realizado leilão.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


NÁSELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 036/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

(☒) Aprovado.
(☐) Desaprovado.
(☐) Arquivado.

Em: 07/12/23
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do Município para entidades públicas ou sem fins lucrativos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens e equipamentos integrantes de seu patrimônio e considerados inservíveis em favor de entidade pública ou de entidade privada filantrópica ou benemerente, quando reconhecida, por Lei, de utilidade pública.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se bem inservível aquele que não têm mais utilidade para o Município, em decorrência de ter sido considerado:

I - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

III - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

IV - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

Art. 2º. O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Patrimônio, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Para elaboração do processo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, deverá assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens.

§ 2º Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§ 3º Em havendo mais de uma entidade classificada, a decisão será feita por sorteio.

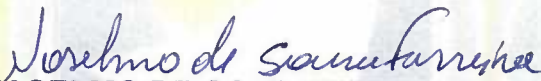
Art. 3º. No Termo de Doação deverá constar os seguintes requisitos, sob pena de serem revertidos ao patrimônio do Município:

- I - descrição e avaliação do objeto da doação;
- II - definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;
- III - proibição, durante o prazo de 2 (dois) anos, da alienação do objeto da doação pela donatária a terceiros, sob pena de reversão;
- IV - prazo para publicação de extrato do Termo, como condição de eficácia.

Art. 4º. Ficam vedadas as doações de bens inservíveis no ano em que se realizar eleição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de dezembro de 2023.


NAELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal